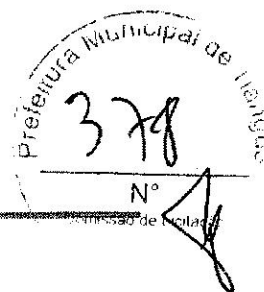




Prefeitura de  
**Tianguá**



## **CONTRARRAZÕES**

**MARIA DO SOCORRO ARAUJO VIEIRA - ME**  
**CNPJ: 04.734.220/0001-08**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022 - SETAS**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVETUAIS SERVIÇOS FUNERÁRIOS (INCLUINDO O FORNECIMENTO DE URNAS E ASSESSÓRIOS, ADULTO E INFANTIL) DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TIANGUÁ-CE



**CONTRARRAZÕES EM CONTRAPONTO A RECURSO ADMINISTRATIVO**



Referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP 03/2022 - SETAS

Ilmo(a). Pregoeiro(a),

**MARIA DO SOCORRO ARAÚJO VIEIRA - ME**, empresa com sede na Rua Capitão Odilon Aguiar, nº 189 - Centro - Tianguá - CE, CEP: 62.320-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.734.220/0001-08, representada por sua Proprietária, Sra. Maria do Socorro Araujo Vieira, portadora do RG nº 2001012007888 e inscrita no CPF nº 971.785.943- 49, classificada em primeiro lugar e declarada habilitada no citado processo licitatório para os itens licitados vem apresentar suas contrarrazões referentes às alegações da empresa NACIONAL PAX – Serviços Póstumos Ltda, classificada em segundo lugar no certame, conforme Mapa de Lances do certame.

**DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE**

*Prima facie*, cumpre registrar a tempestividade da presente peça, nos termos do que dispõe a Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 10.024/2019 e Item 8.1 do Edital em epígrafe.

De acordo com o que consta nos autos, a empresa **MARIA DO SOCORRO ARAÚJO VIEIRA - ME** foi declarada vencedora deste certame no dia 04 de abril de 2022 (segunda-feira), momento em que foi aberto o prazo para manifestação de intenção de recurso. Ato contínuo, a empresa NACIONAL PAX – Serviços Póstumos Ltda manifestou intenção de recorrer, vindo posteriormente a interpor recurso administrativo, tendo seu prazo final encerrado dia 07 de abril de 2022 (quinta-feira), ocasião em que teve início o prazo para a empresa **MARIA DO SOCORRO ARAÚJO VIEIRA - ME** apresentar suas contrarrazões recursais.

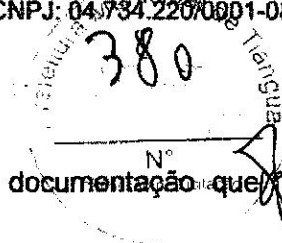
Neste sentido, de acordo com o art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002 e item 8.1 do Edital, após a apresentação das razões do recurso, os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo de três dias, cujo termo inicial ocorrerá a partir do término do prazo da Recorrente.

Assim, considerando que o término do prazo para interposição de recurso administrativo se deu dia 07 de abril de 2022, tem-se que o prazo final para apresentação das contrarrazões recursais se dará dia 12 de abril de 2022 (terça-feira), dia de expediente, razão pela qual resta inteira e claramente demonstrada a tempestividade e o cabimento da presente peça apelativa, merecendo ser acolhida e apreciada, por estarem presentes os seus pressupostos de admissibilidade.

**DOS FATOS SUBJACENTES**

Alegou a recorrente, em suma, que discordava da decisão do(a) pregoeiro(a) em considerar habilitada a 1ª colocada, sem solicitar comprovação da exequibilidade da proposta e pede, ao final de suas alegações, que “seja reconsiderada por esse D. Pregoeiro Julgador, a decisão de

MARIA DO SOCORRO ARAUJO VIEIRA  
Nº 1775594  
14/04/2022



classificação da licitante arrematante, para que essa apresente a devida documentação que comprove a exequibilidade dos preços apresentados no certame”.

Irresignada, a empresa NACIONAL PAX – Serviços Póstumos Ltda, localizada a quase 550 (quinhentos e cinquenta) quilômetros distante do local de fornecimento dos itens licitados, insurge-se contra a legal e escoeita decisão do Pregoeiro, interpondo recurso administrativo, na tentativa infundada de reformar uma decisão que não merece qualquer tipo de reparo.

É a síntese necessária, que merece registro.

### DAS RAZÕES DE IMPROCEDÊNCIA RECURSAL

Em sua insubsistente peça recursal, a Recorrente fez afirmações genéricas e inconsistentes, em especial no que diz respeito à inexecuibilidade dos preços finais apresentados pela vencedora, inclusive se utilizando de conceitos e fundamentação jurídica inaplicáveis ao presente caso.

Assim, em que pese o inconformismo da Recorrente, as razões recursais interpostas não merecem prosperar, eis que desprovidas de qualquer amparo fático ou jurídico, suficientemente capaz de determinar o seu provimento, conforme demonstrado adiante.

De pronto, cabe informar que não existe previsão legal e/ou regra objetiva no edital ou em nossa legislação que determine regra categórica para determinar a exequibilidade/inexecuibilidade de proposta para aquisições na modalidade pregão.

Ao contrário do que alega a Recorrente, em nenhuma hipótese se poderia invocar as determinações contidas no art. 48 da Lei de Licitações, visto que as mesmas não se aplicam ao presente caso, senão vejamos:

Art. 48. Serão desclassificadas:

- as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecuíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexecuíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

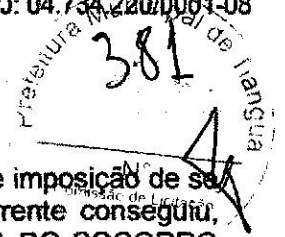
- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).
- b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

Perceba que as regras acima dispostas na Lei de Licitações se referem, exclusivamente, a obras e serviços de engenharia, razão pela qual não se pode trazer tal fundamento para o presente caso.



# FUNERÁRIA ALIANÇA SÃO FRANCISCO

Maria do Socorro Araujo Vieira - ME  
CNPJ: 04.734.220/0001-08



Ou seja, se na nossa vasta legislação não existe regra objetiva para a contundente imposição de se definir este ou aquele valor como inexecuível, cabe questionar como a Recorrente conseguiu, mesmo sem saber/conhecer os preços de aquisição e custos da empresa MARIA DO SOCORRO ARAÚJO VIEIRA - ME, afirmar que os valores finais são inexecuíveis?

Impõe mencionar que no Edital da licitação em debate não foram informados os valores estimados de contratação, ou seja, a Recorrente não tinha a informação dos valores estimados e, por consequência, não sabia a margem de desconto dado pela vencedora em relação àqueles valores.

Assim, como poderia a Recorrente afirmar que os valores finais da primeira colocada são inexecuíveis se sequer se conhecia a margem de desconto dada em relação aos valores estimados pelo município de Tianguá?

Ainda, faz-se extremamente necessário relembrar que houve intensa disputa de preços e que, inclusive, a própria Recorrente apresentou seu último lance com apenas R\$ 100,00 (cem reais) de diferença do preço final da empresa MARIA DO SOCORRO ARAÚJO VIEIRA - ME, vencedora da licitação.

Ora, a simples existência de disputa, como no caso concreto, entre as duas licitantes até valores muitíssimo próximos é um claro e incontestado indicativo de que os preços finais ofertados pela empresa MARIA DO SOCORRO ARAÚJO VIEIRA - ME estão alinhados e são condizentes com os preços de mercado, caso contrário não haveria acirrada disputa como houve.

Isto posto, urge dizer que a Recorrente se utiliza de afirmações vagas e sem evidências mínimas que sustentem seus argumentos, sendo que seu único intento é o retardamento do processo de aquisição intencionado pelo município de Tianguá, por mera irresignação de perdedor contumaz.

Lembremos que o valor total estimado da licitação, conforme consta nos autos do processo, é de R\$ 657.954,50 (seiscentos e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), e o valor final ofertado pela vencedora é de R\$ 369.900,00 (trezentos e sessenta e nove mil e novecentos reais), com margem de desconto de aproximadamente 43,8%, totalmente aceitável e suportável pela vencedora.

Se chegássemos à conclusão de que os preços da primeira colocada são inexecuíveis, inexoravelmente chegar-se-ia à mesma conclusão com relação aos preços da segunda colocada, ante a enorme proximidade dos dois valores finais apresentados. E se os preços da segunda colocada são inexecuíveis, chegaríamos à conclusão lógica de que a Recorrente se utilizou de método escuso, ou no mínimo questionável, para ao final questionar os valores finais apresentados pela primeira colocada. Cabe a reflexão acerca deste expediente utilizado pela Recorrente.

Não é o caso, nobre Pregoeiro. Nem desta, nem da outra situação.

Citando Marçal Justen Filho "a desclassificação por inexecuibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas". Para o mestre, "os arts. 44, §3º e 48, II §§ 1º e 2º devem ser interpretados no sentido de que a formulação da proposta de valor reduzido exige avaliação cuidadosa por parte da Administração", e nada além disso.

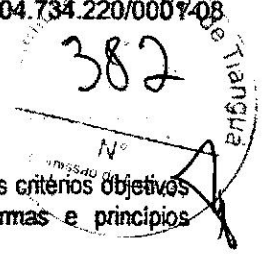
É importante esclarecer que o julgamento das propostas não pode jamais ocorrer de forma subjetiva, estabelecendo critério novo de admissibilidade ou classificação, possibilidade esta rechaçada pela Lei 8.666/93, senão vejamos:

Assinado eletronicamente  
MARIA DO SOCORRO ARAUJO VIEIRA  
CNPJ: 04.734.220/0001-08  
Data: 12/04/2016  
12:45:00



# FUNERÁRIA ALIANÇA SÃO FRANCISCO

Maria do Socorro Araújo Vieira - ME  
CNPJ: 04.734.220/0007-08



Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei. (grifo nosso)

O TCU já se manifestou acerca do tema da exequibilidade das propostas no Acórdão nº 1.100/2008-Plenário:

"De fato, assiste razão aos Responsáveis quando aduzem que não há regra específica sobre a inexequibilidade de preços para a aquisição de bens de consumo. A Lei nº 8.666/1993, utilizada de forma subsidiária no pregão, define parâmetros de cálculo para a verificação da exequibilidade, somente para obras e serviços de engenharia (art. 48, § 1º). Também não há nos Decretos nºs 3.555/2000 e 5.450/2005, que regem o pregão, dispositivo específico tratando de inexequibilidade de preços.

Diante desta lacuna, não cabe ao pregoeiro estipular, de maneira subjetiva, critérios de exequibilidade de preços, uma vez que não há espaço para subjetivismos na condução dos certames públicos" (art. 44, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.).

É importante frisar que a proposta de preços é formulada pelo próprio licitante, com base naquilo que a Administração dispôs no Edital, bem como com base na sua realidade de mercado. Assim, é o licitante quem tem a prerrogativa de dizer até quanto pode cobrar para executar a solução visada pela Administração na licitação.

A capacidade de fornecimento com pequena margem de lucro, ou eventualmente até mesmo com margem de lucro zero, não configura inexequibilidade de preços, sendo esta uma estratégia lícita, inclusive pelo entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, que assim decidiu recentemente no Acórdão nº 838/2020 - TCU - Primeira Câmara:

O TCU possui jurisprudência consolidada, no sentido de que, por exemplo, margem de lucro mínima ou ausência dela não conduz ao entendimento de que os preços são inexequíveis, pois depende da estratégia comercial de cada empresa.

Cabe lembrar que o item "lucro" que compõe a proposta comercial da licitante se insere na margem de discricionariedade individual da mesma. O que nem poderia ser diferente, uma vez que a liberdade na apresentação das propostas constitui característica essencial do exercício da livre iniciativa, consagrado no art. 170 da Constituição Federal.

Assim, cumpre esclarecer que a licitante MARIA DO SOCORRO ARAÚJO VIEIRA - ME é empresa consolidada e reconhecida em nossa região, atuando no ramo há quase duas décadas e, ainda, manteve e mantém inúmeros contratos com órgão públicos do Estado do Ceará, conforme simples consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará poderá comprovar.

A título de exemplo, apenas no ano de 2021, fornecemos serviços funerários (umas, traslado, mortalhas, velas e demais serviços) aos municípios de Ipu, São Benedito, Tianguá, Reriutaba, Varjota, Ubajara, Mucambo e Guaraciaba do Norte, conforme pode facilmente ser constatado em simples busca no endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará: <https://transparenciamunicipios.tce.ce.gov.br/index.php/negociante/showMunicipios/idn/0473422000108/versao/2021/nome/FUNERARIA+ALIANCA+SAO+FRANCISCO+MARIA+S.VIEIRA-ME>.

Ou seja, a licitante classificada em primeiro lugar no PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP 03/2022 - SETAS possui não apenas capacidade técnica, mas também econômico-financeira de manter sua oferta final, ciente de todas as sanções em caso de inexecução contratual, devido ao seu amplo respaldo na região.

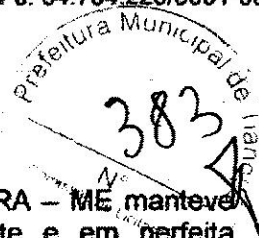
MARIA DO SOCORRO ARAÚJO VIEIRA - ME  
CNPJ: 04.734.220/0007-08

End.: Rua Capitão Odilon Aguiar, nº 189 - Centro - Tianguá - CE  
CEP: 62.320-000



# FUNERÁRIA ALIANÇA SÃO FRANCISCO

Maria do Socorro Araujo Vieira - ME  
CNPJ: 04.734.220/0001-08



É importante mencionar que a empresa MARIA DO SOCORRO ARAÚJO VIEIRA – ME manteve vínculo contratual com o município de Tianguá-CE e o executou fielmente e em perfeita observância das exigências contratuais durante todo o ano de 2020 e 2021, prestando serviços funerários e fornecendo urnas funerárias, tais como as licitadas no retromencionado certame licitatório. Ou seja, é do conhecimento da Administração Pública do município de Tianguá a lisura e idoneidade da empresa declarada vencedora do PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP 03/2022 – SETAS.

Por fim, mas não menos importante, cumpre fazer lembrar que o presente processo licitatório possui como critério de julgamento o Menor Preço, ou seja, priorizar-se-á a proposta mais vantajosa à Administração. Apenas em situações excepcionalíssimas e com provas incontestáveis se poderia chegar à conclusão de que esta ou aquela proposta é inexequível. O que não é o caso, nobre Pregoeiro.

A Recorrente não fez juntar nenhuma peça que minimamente possa induzir à conclusão de que os preços finais apresentados pela empresa MARIA DO SOCORRO ARAÚJO VIEIRA – ME são incompatíveis com o que se pratica no mercado. Nas alegações apresentadas pela Recorrente é afirmado que a hipotética inexequibilidade deve ser comprovada pelo Pregoeiro por meio da exigência de documentos comprobatórios, o que confirma não ter a Recorrente segurança e certeza dos argumentos invocados, resumindo-se a apenas ilações.

A ausência de prova (cujo ônus é da Recorrente) só reforça a impossibilidade de acolhimento do pedido apresentado pela Recorrente em sua frágil peça recursal, cujo intento, reforce-se, apenas é a delonga do rito processual, mediante a utilização de expediente meramente protelatório.

Reforce-se que em toda a sua peça recursal a Recorrente não conseguiu demonstrar, ainda que minimamente, que suas alegações são pertinentes e guardam nexos com a realidade, não comprovando, por exemplo, que a empresa MARIA DO SOCORRO ARAÚJO VIEIRA - ME já foi declarada inidônea por descumprimento contratual, ou que esta empresa responde processo administrativo/cível por inexecução total/parcial de contrato com o Poder Público. Ou seja, sua peça recursal baseou-se em ilações vagas e que não possuem nenhum respaldo técnico ou nexos com os fatos.

Por fim, informamos que faremos juntar a esta peça nossas notas fiscais de compra dos materiais objeto da licitação aqui debatida e nossa composição de custos, como prova incontestada de nossa capacidade de cumprimento das obrigações assumidas.

Como poderá ser observado em nossas notas fiscais a empresa MARIA DO SOCORRO ARAÚJO VIEIRA - ME possui perfeita e total capacidade de fornecimento dos itens licitados, tendo em vista que existe considerável margem de lucro ao se comparar o preço de aquisição das urnas funerárias e o último preço constante de nossa proposta de preços readequada.

## DOS PEDIDOS

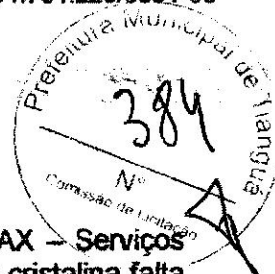
Pelo exposto, não resta dúvida que a decisão do nobre Pregoeiro de declarar a empresa MARIA DO SOCORRO ARAÚJO VIEIRA - ME vencedora e habilitada no presente certame não possui nenhuma ilegalidade, posto que está vinculada às exigências do edital e às normas nele estipuladas, razão pela qual deve-se indeferir o inteiro teor do pedido contido no Recurso apresentado pela empresa NACIONAL PAX – Serviços Póstumos Ltda, por falta de razões e justificativas legais.

MARIA DO SOCORRO Araujo de Vieira digital por  
ARAUJO MARIA DO SOCORRO ARAUJO  
04734220000108  
VIEIRA57173594349 01/16



# FUNERÁRIA ALIANÇA SÃO FRANCISCO

Maria do Socorro Araujo Vieira - ME  
CNPJ: 04.734.220/0001-08



Assim, requer-se que:

- Seja negado provimento ao recurso impetrado pela empresa NACIONAL PAX – Serviços Póstumos Ltda, em razão da fragilidade de seus argumentos técnicos e pela cristalina falta de fundamentação legal e de indícios mínimos de que a empresa MARIA DO SOCORRO ARAÚJO VIEIRA - ME não terá condições de cumprir com sua proposta.
- Mantenha-se, assim, o julgamento proferido pelo nobre Pregoeiro do município de Tianguá-CE que declarou a empresa MARIA DO SOCORRO ARAÚJO VIEIRA - ME habilitada e vencedora do PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP 03/2022 - SETAS, por ter atendido a todas as exigências editalícias e pela comprovação de que a mesma possui capacidade técnica e financeira de manter os preços ofertados na fase final de lances, inclusive pela notas fiscais apresentadas comprovarem que seus preços não são inexequíveis.

Nestes termos, pede deferimento.

Tianguá-CE, 08 de abril de 2022.

MARIA DO SOCORRO ARAUJO VIEIRA:97178594349  
Assinado de forma digital por MARIA DO SOCORRO ARAUJO VIEIRA:97178594349  
Dados: 2022.04.08 10:36:45 -0300

Maria do Socorro Araújo Vieira  
RG nº 2001012007888  
CPF nº 971.785.943-49  
Proprietária



# FUNERÁRIA ALIANÇA SÃO FRANCISCO

Maria do Socorro Araujo Vieira - ME  
CNPJ: 04.734.220/0001-08

## COMPOSIÇÃO DE PREÇOS/PLANILHA DE CUSTOS

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP 03/2022 - SETAS  
AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE**

Apresentamos nossa composição de preços para o Lote Único da licitação acima mencionada os quais nos sagramos vencedores.

Item	Especificação	Valor Final da Proposta	Custo de Aquisição	Impostos sobre a mercadoria/serviço	Custo da Mercadoria com impostos (A)	Custo unitário de entrega (B)	Custo unitário com embalagem (C)	Custo Total (A+B+C)	Lucro Final
1	URNA FUNERARIA INFANTIL: Confeccionada em madeira de pinus com 18mm de espessura; forro interior em tecido TNT; acabamento em verniz de alto brilho; tampa com 04 chavetas; com 04 alças articuladas tipo parreira; dimensões: largura parte inferior ombro 43cm, largura parte superior ombro 46cm, comprimento parte inferior 1,40m, na parte superior 1,46m, altura 20cm, padrão: popular; modelo: sextavado; fornecida em local informado pela Prefeitura de TIANGUÁ/CE.	R\$ 103,00	R\$ 70,00	R\$ 6,46	R\$ 76,46	R\$ 0,00	R\$ 3,50	R\$ 79,96	R\$ 23,04
2	URNA FUNERARIA ADULTO: Confeccionada em madeira de pinus com 18mm de espessura; forro interior em tecido TNT; acabamento em verniz de alto brilho; tampa com 04 chavetas; com 06 alças articuladas tipo parreira; dimensões: largura parte inferior ombro 58cm, largura parte superior ombro 64cm, comprimento parte inferior 1,90m, na parte superior 1,96m, altura 22cm; padrão popular; modelo: sextavado; fornecida em local informado pela Prefeitura de TIANGUÁ/CE.	R\$ 255,00	R\$ 100,00	R\$ 15,99	R\$ 115,99	R\$ 0,00	R\$ 4,00	R\$ 119,99	R\$ 135,01
3	URNA FUNERÁRIA ADULTA TIPO GG: Confeccionada em madeira com 18mm de espessura reforçado; forro interior em tecido TNT reforçado em ferro; acabamento em verniz; tampa com 04 chavetas; com 06 alças ferro galvanizado; dimensões: largura parte inferior ombro 58cm, largura parte superior ombro 64cm, comprimento parte inferior 2,00m, na parte superior 2,05m, altura 31cm; padrão popular; modelo: sextavado; fornecida em local informado pela Prefeitura de TIANGUÁ/CE.	R\$ 265,00	R\$ 200,00	R\$ 16,62	R\$ 216,62	R\$ 0,00	R\$ 4,50	R\$ 221,12	R\$ 43,88

End.: Rua Capitão Odilon Aguiar, nº 189 – Centro – Tianguá – CE  
CEP: 62.320-000

MARIA DO SOCORRO  
ARAÚJO  
VIEIRA:97178594349

Atestado de forma digital por  
MARIA DO SOCORRO ARAUJO  
VIEIRA:97178594349  
Data: 2022/04/08 10:41:18 -03'00'



# FUNERÁRIA ALIANÇA SÃO FRANCISCO

Maria do Socorro Araujo Vieira - ME  
CNPJ: 04.734.220/0001-08

4	KIT FUNERÁRIO ADULTO MASCULINO, APARATOS: 01 pacote de velas grandes com 4 unidade, 01 mortalha adulta masculina, confeccionada em tecido de qualidade, composta por (camisa, calça e meias).	R\$ 30,00	R\$ 20,00	R\$ 1,88	R\$ 21,88	R\$ 0,00	R\$ 0,30	R\$ 22,18	R\$ 7,82
5	KIT FUNERÁRIO ADULTO FEMININO, APARATOS: 01 pacote de velas grandes com 4 unidade, 01 mortalha adulta masculina, confeccionada em tecido de qualidade, composta por (vestido e meias)	R\$ 30,00	R\$ 15,00	R\$ 1,88	R\$ 16,88	R\$ 0,00	R\$ 0,30	R\$ 17,18	R\$ 12,82
6	KIT FUNERÁRIO INFANTIL, APARATOS: 01 pacote de velas grandes com 4 unidade, 01 mortalha adulta masculina, confeccionada em tecido de qualidade, composta por (roupinha infantil feminina ou masculina)	R\$ 28,00	R\$ 10,00	1,76	11,76	R\$ 0,00	R\$ 0,30	R\$ 12,06	R\$ 15,94
7	TANATOPRAXIA/PREPARAÇÃO: (aspepsia e preparo do corpo), acompanhamento do serviço com saioite, 01 jogo de paramento para o velório, tapete, flores brancas artificiais para a cabeça	R\$ 185,25	R\$ 0,00	11,12	11,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11,12	R\$ 174,14

- Incidência de impostos da ordem de 6,27% para produtos e 6,00% para o item se serviço na data da elaboração deste documento sobre o valor de fornecimento definido no último lance vencedor da licitante, com base na alíquota sobre vendas do Simples Nacional a que este fornecedor está sujeito.
- Não há custo com a entrega uma vez que a sede da empresa é no mesmo local da prestação dos serviços/fornecimento dos produtos.
- Nos serviços constantes do item 7 não há despesas adicionais, apenas impostos, uma vez que já possuímos funcionário contratado apto a desempenhar os serviços, assim como já possuímos os itens (saioite, tapete e paramento) que comporão a execução dos serviços, sendo que os mesmos ficarão à disposição apenas no horário de realização do velório, retornando à posse da Contratada após o mesmo.


Tianguá-CE, 08 de abril de 2022.

**MARIA DO SOCORRO** Assinado de forma digital por  
**ARAUJO** MARIA DO SOCORRO ARAUJO  
VIEIRA:97178594349  
**VIEIRA:97178594349** Dados: 2022.04.08 10:41:35 -03'00'

**Maria do Socorro Araújo Vieira**  
RG nº 2001012007888  
CPF nº 971.785.943-49  
Proprietária

End.: Rua Capitão Odilon Aguiar, nº 189 – Centro – Tianguá – CE  
CEP: 62.320-000

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	<b>NFA-e</b> Nº. 815563 Série 890
---------------------	---	---

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE <b>MARCONES LOPES PEREIRA 02358852317</b>  J (CJ VILA VELHA II), 00040 - LETRA A VILA VELHA - CEP: 60349-100 FORTALEZA - CE085088480856	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica  0 - ENTRADA 1 - SAÍDA  <b>Nº. 815563</b> <b>Série 890</b>  Folha 1 / 1	CONTROLE DO FISCO   CHAVE DE ACESSO 23220207954597000152558900008155631087953283  Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz Autorizadora
--	--	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO</b>	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 323220010337808 - 22/02/2022 10:44:47
---	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 70254303	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB	CNPJ / CPF 43998680000197
--------------------------------	-----------------------------------	------------------------------

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL <b>MARIA DO SOCORRO ARAUJO VIEIRA ME</b>	CNPJ / CPF 04734220000108	DATA EMISSÃO 22/02/2022
---	------------------------------	----------------------------

ENDEREÇO R CAP. ODILON AGUIAR, 00189	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 62320-000	DATA ENTRADA / SAÍDA 22/02/2022
---	-----------------------------	------------------	------------------------------------

MUNICÍPIO TIANGUA	PHONE / FAX 008836712500	UF CE	INSCRIÇÃO ESTADUAL 63168359	HORA ENTRADA / SAÍDA
----------------------	-----------------------------	----------	--------------------------------	----------------------

**CALCULO DO IMPOSTO**

B. CALC DO R. 0	VALOR DO ICMMS R\$ 0,00	BASE DE CALC ICMMS R\$ 0,00	VALOR DO ICMMS SUBST R\$ 0,00	V. IMP. IMPORTAÇÃO R\$ 0,00	V. ICMS UF REMEE. R\$ 0,00	VALOR DO ICFP R\$ 0,00	VALOR DO FIS R\$ 0,00	V. TOTAL PRODUTOS R\$ 1.700,00
VALOR DO FRETE R\$ 0,00	VALOR DO SEGURO R\$ 0,00	DESCONTO R\$ 0,00	OUTRAS DESPESAS R\$ 0,00	VALOR TOTAL IPI R\$ 0,00	V. ICMS UF DEST R\$ 0,00	V. TOT. TRIB R\$ 0,00	VALOR DA COFINS R\$ 0,00	V. TOTAL DA NOTA R\$ 1.700,00

**TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-SEM FRETE	CÓDIGO ANTI	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

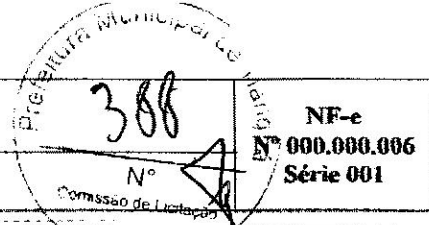
**DADOS DO PRODUTOS / SERVIÇOS**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SE	ENCST	CFOP	UNID	Q. ANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE FISCAL	VALOR ICMMS	IPI	VALOR COFINS	VALOR IPI %	VALOR IPI %
1	URNAS (ADULTA POPULAR)	44209000	0400	5101	UN	5,0000	100,0000	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0
2	URNAS (60CM) INFANTIL POPULAR	44209000	0400	5101	UN	5,0000	50,0000	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0
3	URNAS (150CM) INFANTIL POPULAR	44209000	0400	5101	UN	5,0000	70,0000	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0
4	URNAS (GORDA GG) ADULTA POPULAR	44209000	0400	5101	UN	5,0000	200,0000	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Nota Fiscal Eletrônica emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, Contribuinte MEI Isento da cobrança da Taxa de Selos conforme Art 7, inciso VI, da Lei n 15.838 de 27 de julho de 2015	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

Recebemos de CLEUDES BATISTA DA SILVA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.  
Emissão: 22/02/2022 Dest/Rem: MARIA DO SOCORRO ARAUJO VIEIRA Valor Total 2.250,00



NF-e  
Nº 000.000.006  
Série 001

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

<b>CLEUDES BATISTA DA SILVA</b>		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica			
RUA CORONEL FELIX, 1445, LOJA A - CENTRO - IPU - CE - CEP: 62250-400 Fone: (88)9711-6900 asaofrancisco@bol.com.br		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <b>1</b> Nº 000.000.006 Série 001 Folha 1/1		CHAVE DE ACESSO <b>2322 0239 7840 4500 0130 5500 1000 0000 0612 1865 7324</b>	
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>323220010423411 22/02/2022 15:25:59</b>			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 066767415		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO		CNPJ / CPF 39.784.045/0001-30	

**DESTINATÁRIO / REMETENTE**

NOME / RAZÃO SOCIAL MARIA DO SOCORRO ARAUJO VIEIRA		CNPJ / CPF 04.734.220/0001-08		DATA DA EMISSÃO 22/02/2022	
ENDEREÇO R CAPITAO ODILON AGUIAR, 189		BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CPF 62320-000	
MUNICÍPIO TLANGUA		TELEFONE / FAX (88)3671-3591		INSCRIÇÃO ESTADUAL 063168359	
UF CE				DATA DA SAÍDA 22/02/2022	
				HORA DA SAÍDA 14:55:48	

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST	0,00	VALOR DO ICMS SUBST	0,00	V. APROX. TRIBUTOS (Fórm. IPTFE)	932,63 (41,45 %)	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	2.250,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	2.250,00

**TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**

NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0 - REMETENTE	CODIGO ANTI	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

**DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	OSOSN	CFOP	UNID	Q'DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR IPT	ALIQ %	ICMS	IPI
3874	MORTALHA ADULTA MASCULINA-CONFEC EM TECID DE ALTA QUALIDADE NA COR/AZUL COMP POR CANGSA,CALÇA E MEIAS-TM ART FUNERARIO	63021000	0103	5102	UN	30	20,00	0,00	1.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3745	MORTALHA ADULTA FEMMINA-CONFEC EM TECID DE ALTA QUALID NA COR BRANCA,COMPOSTA DE VESTIDO E MEIAS-TM ARTIG FUNERARIO	63021000	0103	5102	UN	53	15,00	0,00	750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021452	MORTALHA INFANT-CONFEC EM TECID DE ALTA QUALIDADE BCA/AZUL COMPOS M INFANTIL FEMDNMASC COMPL-TM ARTIG FUNERAR	63021000	0103	5102	UN	50	10,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**DADOS ADICIONAIS**

<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI MARCA TM ARTIGOS FUNERARIO Tributos Aproximados - Nacional R\$ 302,63 (13,45%) - Estadual R\$ 630,00 (28,00%) - Fonte: IBPT/CE</p>	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------